



REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA – ABTER

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Eleitoral estabelece normas, procedimentos, critérios de elegibilidade e prazos para a realização do processo eleitoral da Associação Brasileira de Tecnólogos em Radiologia – ABTER, assegurando transparência, legalidade, isonomia e participação democrática dos associados, em conformidade com o Estatuto da ABTER.

Art. 2º A eleição tem por finalidade escolher os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, conforme previsto no Estatuto da ABTER.

Art. 3º O processo eleitoral terá duração máxima de mínima de 80 (oitenta) dias, contados da publicação do edital de abertura até a homologação e divulgação do resultado final, conforme calendário aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, todos associados da ABTER, escolhidos pela Diretoria Executiva.

Art. 5º São requisitos para integrar a Comissão Eleitoral:

- I – possuir reputação ilibada;
- II – não concorrer a nenhum cargo eletivo;
- III – ser associado contribuinte.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e publicar o edital eleitoral;



- II – receber e analisar inscrições de chapas;
- III – verificar documentação e elegibilidade dos candidatos;
- IV – conduzir todas as etapas do processo eleitoral;
- V – organizar e supervisionar a votação;
- VI – apurar os votos e divulgar o resultado;
- VII – decidir sobre impugnações, recursos e demais questões eleitorais.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS APTAS A VOTAR E SER VOTADAS

Art. 7º Somente poderão votar e ser votados no processo eleitoral da ABTER, nos termos do Estatuto, os associados pertencentes às seguintes categorias:

- I – Fundadores Contribuintes;
- II – Efetivos Contribuintes.

Art. 8º As categorias Beneméritos, Beneméritos Contribuintes, Fundadores não contribuintes, efetivos não contribuintes e Honorários não possuem direito de voto nem elegibilidade, conforme o Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética os associados que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – pertencer às categorias Fundadores Contribuintes ou Efetivos Contribuintes;
- II – ser Tecnólogo em Radiologia;
- III – possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação ativa na ABTER antes da



publicação do edital eleitoral;

IV – estar em dia com todas as contribuições sociais e obrigações estatutárias;

V – possuir reputação ilibada;

VI – apresentar certidões negativas criminais da Justiça Estadual (dos últimos 5 anos) e da Justiça Federal;

VII – apresentar certidões negativas de improbidade administrativa.

Art. 10º É vedada a candidatura de associados que:

I – ocupem cargo de Diretoria no Sistema CONTER/CRTRs;

II – estejam concorrendo como candidatos em processo eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs;

III – tenham sido condenados criminalmente ou por improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado, quando a natureza do delito comprometer a idoneidade moral exigida para o exercício da função.

CAPÍTULO V – DAS CHAPAS E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 11º A eleição será realizada por meio de chapas completas, sendo vedada a candidatura individual.

Art. 12º Cada chapa deverá apresentar obrigatoriamente:

I – Diretoria Executiva (06 membros):

- a) - Diretor Presidente
- b) - Diretor Vice-Presidente
- c) - Diretor Secretário
- d) - Diretor Secretário Adjunto
- e) - Diretor Tesoureiro
- f) - Diretor Tesoureiro Adjunto

**II – Conselho Fiscal (06 membros):**

- a) - 03 membros titulares
- b) - 03 membros suplentes

III – Conselho de Ética (05 membros):

- a) - 03 membros titulares
- b) - 02 membros suplentes

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º O processo eleitoral observará as fases previstas no calendário aprovado pela Diretoria, constante do Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º A campanha eleitoral deverá ocorrer de forma ética, respeitosa e compatível com os princípios da ABTER.

Art. 15º É vedado às chapas:

- I – utilizar recursos financeiros da ABTER;
- II – promover ataques pessoais, difamação ou condutas antiéticas;
- III – utilizar dados pessoais de associados sem autorização;
- IV – prometer vantagens indevidas ou benefícios não previstos estatutariamente.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 16º A votação ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária – AGO, em modalidade virtual, devidamente convocada para este fim, conforme decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 17º Poderão votar todos os associados que estiverem em situação regular com a



ABTER até 30 (trinta) dias antes da eleição, conforme o Estatuto (Art. 13).

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 18º A apuração será pública e conduzida pela Comissão Eleitoral durante a Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a votação.

Art. 19º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 20º O resultado será divulgado oficialmente pela Comissão Eleitoral e homologado pela Diretoria vigente.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 21º Qualquer associado poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatos ou chapas, dentro do prazo previsto no edital.

Art. 22º A Comissão Eleitoral terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e decidir sobre impugnações e recursos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando o Estatuto da ABTER e a legislação aplicável.

Art. 24º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ABTER.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2026.

TNR. EZEQUIEL NÚBIO LUCAS PEREIRA
Diretor-Presidente da ABTER

**ANEXO 01 – CALENDÁRIO ELEITORAL**

Período	Etapas	Objetivo
Até 70 dias antes da votação	Nomeação da Comissão Eleitoral	Comissão independente para conduzir o processo.
Até 60 dias antes da votação	Publicação do Edital do Processo Eleitoral	Informar data, regras, calendário e prazos.
De 60 a 45 dias antes da votação	Inscrição das chapas	Recebimento da documentação das chapas.
45 a 40 dias antes da votação	Análise das inscrições	Conferência dos documentos e elegibilidade.
Até 40 dias antes da votação	Divulgação das chapas deferidas	Publicação da relação oficial.
40 a 35 dias antes da votação	Recursos contra indeferimentos	Garantia do contraditório.
Até 30 dias antes da votação	Homologação definitiva das chapas	Lista final dos candidatos.
De 30 até 2 dias antes da votação	Campanha eleitoral	Divulgação das propostas.
Durante o mês de outubro do ano eleitoral	Assembleia eleitoral e votação	Votação, apuração e proclamação do resultado.
Até 5 dias após a votação	Prazo para recursos	Contestação do resultado, se houver.
Até 10 dias após a votação	Homologação do resultado final (ATA Cartório)	Encerramento oficial do processo.
Até 30 dias após a votação	Posse da nova Diretoria	Início do novo mandato.